

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Comissão Pró-Índio de São Paulo**, doravante denominada **CPI-SP**, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de São Paulo e prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A CPI-SP tem por objetivos:

- a) dar visibilidade à diversidade sócio cultural e étnica da sociedade brasileira;
- b) trabalhar pelo reconhecimento dos direitos territoriais dos diversos grupos sociais e étnicos pelo Estado;
- c) apoiar a organização de grupos étnicos e minoritários contribuindo com a ampliação do exercício de sua cidadania;
- d) lutar pelo fim da violência contra os direitos humanos fundamentais e coletivos;
- e) buscar a consolidação e o avanço na legislação, bem como, a construção de jurisprudência favoráveis aos grupos beneficiários de sua ação;
- f) propor a instituição de políticas públicas que contemplem os direitos e interesses dos grupos beneficiários de sua ação;
- g) defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentado utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele;
- h) promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- i) promover o estudo e a aplicação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio visando o benefício dos grupos sociais e étnicos beneficiários de sua ação;
- j) outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Artigo 3º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais a CPI-SP seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - Para a plena aplicação de seus objetivos a CPI-SP executará diretamente ou em cooperação com outras organizações públicas ou privadas seus projetos, programas e planos de ação.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Serão sócios da CPI-SP aqueles que acatarem o presente Estatuto, forem aprovados pelo Conselho Diretor e referendados em Assembléia Geral.

Artigo 6º - Os sócios serão admitidos mediante indicações de, no mínimo, dois sócios e serão submetidos à aprovação do Conselho Diretor, sendo os seus nomes referendados em Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

- a) freqüentar a Assembléia Geral;
- b) votar e ser votado;
- c) encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Diretor e Coordenação Executiva;
- d) solicitar ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por, no mínimo, um terço (1/3) dos sócios.

Parágrafo único - Os sócios que passarem a ocupar cargos remunerados na CPI-SP terão suspensos seus direitos de votar e ser votado e não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) pagar as anuidades estabelecidas em Assembléia Geral;
- c) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da CPI-SP.

Artigo 9º - Serão excluídos os sócios que:

- a) desrespeitarem o presente Estatuto;
- b) agirem de modo prejudicial aos objetivos da CPI-SP;
- c) deixarem de pagar a anuidade.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - São órgãos da CPI-SP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Coordenação Executiva.

Artigo 11 - A **CPI-SP** será dirigida por um Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será constituído por cinco (05) sócios eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor cumprirá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Diretor serão regidas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretor não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da CPI-SP para exercerem tal tarefa.

Artigo 12 - São tarefas do Conselho Diretor:

- a) definir a política institucional da CPI-SP e orientar sua execução;
- b) fiscalizar em qualquer tempo as atividades da CPI-SP;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da CPI-SP, assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- d) zelar pelo patrimônio e gerir os recursos da CPI-SP;
- e) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- f) apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer membro da CPI-SP;
- g) nomear os nomes de pessoas físicas para o Conselho Consultivo, após aprovação da Assembléia Geral;
- h) deliberar sobre a entrada de novos sócios e encaminhar os nomes para o referendun em Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre os valores das anuidades dos sócios;
- j) apreciar os programas e projetos elaborados pela Coordenação Executiva e encaminhá-los para aprovação em Assembléia Geral;
- k) emitir e, encaminhar para a apreciação em Assembléia Geral, parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório da auditoria externa;
- l) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da CPI-SP ao final do período fiscal;
- m) nomear e, quando necessário, substituir o Coordenador Executivo, "ad referendum" da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar e representar legalmente a CPI-SP em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º O Conselho Diretor designará três de seus membros para alternadamente assinarem cheques e obrigações conjuntamente com o Coordenador Executivo.

Artigo 13 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da CPI-SP na formulação de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Conselho Diretor, sendo presidida por um de seus membros.

Artigo 15 - Compete aos membros do Conselho Consultivo colaborar com o Conselho Diretor e com a Coordenação Executiva na concretização dos objetivos da CPI-SP e na viabilização de seus projetos e programas de trabalho.

Artigo 16 - A Coordenação Executiva será constituída por um (01) coordenador nomeado pelo Conselho Diretor e referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Coordenador Executivo será remunerado pelo exercício da gestão administrativa, com valores praticados pelo mercado e em áreas de atuação semelhantes.

Artigo 17 - São tarefas do Coordenador Executivo:

- a) administrar o escritório e o patrimônio da CPI-SP;
- b) elaborar e executar os programas e projetos da CPI-SP, conforme as diretrizes aprovadas em Assembléia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- d) elaborar e apresentar ao Conselho Diretor os relatórios anuais das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório da auditoria externa;
- e) representar legalmente a CPI-SP em juízo ou fora dele;
- f) assinar os cheques e obrigações conjuntamente com um (01) dos membros do Conselho Diretor.
- g) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas da CPI-SP;
- h) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- i) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da CPI-SP;
- j) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional;
- k) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho Diretor;
- l) aceitar doações e subvenções desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da CPI-SP;
- m) elaborar normas internas.

Artigo 18 - O Conselho Diretor e o Coordenador Executivo reunir-se-ão ordinariamente a cada quatro (04) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas por um dos conselheiros.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o poder soberano da CPI-SP cabendo-lhe a orientação geral da Instituição.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, designado pela própria Assembléia.

Artigo 21 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente uma (01) vez por ano.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor ou de um terço (1/3) dos associados.

Artigo 23 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) a cada dois (02) anos, eleger os membros do Conselho Diretor;
- b) aprovar o parecer, elaborado pelo Conselho Diretor, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório do auditor externo, da CPI-SP;
- c) aprovar a política institucional da CPI-SP, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação Executiva;
- d) aprovar os nomes de pessoas físicas indicadas para integrarem o Conselho Consultivo;
- e) referendar as indicações de novos sócios apresentadas pelo Conselho Diretor;
- f) referendar o Coordenador Executivo apresentados pelo Conselho Diretor;
- g) deliberar pela exclusão de sócios;
- h) deliberar sobre alterações do presente Estatuto em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;
- i) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da CPI-SP desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 24 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas através de:

- a) correspondência encaminhada pelo correio ao último endereço indicado, por escrito, pelos sócios à secretaria da CPI-SP, com antecedência de quinze (15) dias para Assembléias Ordinárias e sete (07) dias para as Assembléias Extraordinárias;
- b) edital de convocação afixados em quadro de avisos na sede da CPI-SP no mesmo prazo;

Artigo 25 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação presente a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número de sócio, salvo casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 26 - O exercício fiscal iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 27 - O Conselho Diretor contratará serviços de auditoria independente para, ao final de cada exercício fiscal, elaborar parecer sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da CPI-SP.

Artigo 28 - Os relatórios financeiros serão elaborados em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de subvenções do poder Público será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 29 - Os relatórios anuais das atividades e financeiros, as demonstrações contábeis e o parecer da auditoria independente serão encaminhados pelo Coordenador Executivo para análise e aprovação do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

Artigo 30 - Os relatórios aprovados pela Assembléia Geral estarão à disposição de todo e qualquer cidadão na sede da CPI-SP.

CAPÍTULO VII - RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 31 - Para a realização de seus objetivos, a CPI-SP contará com os seguintes recursos:

- a) anuidades dos sócios;
- b) doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de seu patrimônio;
- d) subvenções destinadas pelo Poder Público;
- e) recursos provenientes da venda de publicações, filmes e outros bens produzidos ou não pela CPI-SP;
- f) bens de outras instituições congêneres que forem extintas;
- g) rendas diversas.

Artigo 32 - Os recursos obtidos, segundo o artigo 31, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 33 - A CPI-SP no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus sócios, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os Conselheiros, o coordenador executivo e os sócios da CPI-SP não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 35 - A dissolução da CPI-SP só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Artigo 36 - No caso de extinção da CPI-SP, o patrimônio social e os fundos existentes, adquiridos com os recursos dispostos no artigo 31, serão destinados a entidades com finalidade congênere de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.